

Programa ROMA Educa - 5ª Edição
Ano letivo 2023/2024

REGULAMENTO

Preâmbulo

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado como ACM, I.P., é o organismo responsável, a nível nacional, pela implementação e monitorização da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (abreviadamente designada por ENICC), revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, prorrogada até 31 de dezembro de 2023, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2023, de 3 de maio.

São conhecidas as dificuldades de inserção social das comunidades ciganas, sendo evidentes os obstáculos que enfrentam os jovens ciganos e ciganas no processo de entrada na vida ativa e no mundo do trabalho. Esta situação encontra-se, claramente, associada à fraca escolarização desta população e à elevada taxa de insucesso e de abandono escolar precoce das crianças e jovens destas comunidades.

Sendo a educação um pilar e uma condição fundamental para o desenvolvimento pessoal e para a integração social das pessoas ciganas, encontrar processos educativos em que seja possível atingir uma educação para todas as pessoas e, simultaneamente, respeitar os valores e tradições das comunidades ciganas é o horizonte que se pretende alcançar, conforme espelhado na ENICC, nomeadamente no objetivo estratégico *“garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas”*.

Neste contexto, e com o objetivo de atenuar as barreiras existentes entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal, investindo na educação das crianças e jovens e procurando evitar o abandono escolar precoce, o ACM, I.P., lança a 5.ª edição do programa ROMA Educa, que visa atribuir 150 bolsas de estudo para o apoio à frequência e permanência do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário de estudantes provenientes das comunidades ciganas, no ano letivo 2023/2024, cujo Regulamento se apresenta.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa ROMA Educa, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito

São candidatos/as ao Programa ROMA Educa e abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes ciganos/as que ingressem e frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo.

Artigo 3.º

Finalidade

O Programa ROMA Educa tem por finalidade apoiar o acesso e a permanência de crianças e jovens provenientes das comunidades ciganas no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário, considerando a Medida 5.1.5. *Implementação de mecanismos de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino secundário* prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação.

2

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, no âmbito do presente Regulamento, os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados/as e a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou o ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda curso equiparado a estes níveis de ensino (com exceção dos cursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Escolares (RVCC));
- b) Sejam provenientes de comunidades ciganas;
- c) Sejam residentes em território nacional;

d) Tenham até 23 anos de idade, inclusive, à data da apresentação da candidatura.

2. As candidaturas que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no número anterior serão liminarmente excluídas.

Artigo 5.º

Entidades gestoras das bolsas ROMA Educa

Serão designadas três associações representativas de pessoas ciganas, doravante designadas por entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, com quem o ACM, I.P. celebrará Protocolos de Cooperação e a quem será confiada a responsabilidade pelo acompanhamento dos/as bolseiros/as e pela gestão das bolsas ROMA Educa, nomeadamente através da mediação intercultural.

Artigo 6.º

Número de bolsas de estudo, natureza e pagamento

1. Serão atribuídas 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo a estudantes ciganos/as que se encontrem matriculados e a frequentar, no ano letivo 2023/2024, um dos níveis de ensino previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária destinada à participação nos encargos decorrentes da frequência do 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, nomeadamente, relativos a refeições e transportes, livros e outro material escolar, suportados pelos alunos e alunas e seus agregados familiares.
3. O montante da bolsa de estudo, para o ano letivo 2023/2024, corresponde a 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) por estudante, e é pago trimestralmente no final de cada período letivo, em três prestações de 150€ (cento e cinquenta euros), ou semestralmente no final de cada semestre letivo, em duas prestações de 225€ (duzentos e vinte e cinco euros), aos/às estudantes que frequentem Agrupamentos de Escolas que funcionem em regime de avaliação semestral, desde que obtida avaliação positiva no que respeita à assiduidade e ao comportamento em cada período ou semestre letivo, respetivamente.

4. O montante da bolsa de estudo é pago pelas entidades gestoras das bolsas ROMA a que os/as estudantes ficam associados/as, depois de aferida a assiduidade e comportamento destes/as no final de cada período letivo (1º, 2º e 3º períodos), ou no final de cada semestre letivo quando se trate de estudantes em regime de avaliação semestral, através de transferência direta para a conta bancária dos/as mesmos/as ou, caso sejam menores de idade, para a conta do /da representante legal.
5. Para efeitos do disposto no número anterior os/as bolseiros/as deverão, no prazo máximo de 15 dias seguidos após o término de cada período ou semestre, entregar os documentos comprovativos de assiduidade às entidades gestoras, sob pena de a bolsa não ser paga nesse período/semestre.

Artigo 7.º

Critérios de seleção e ordenação dos/as

Candidatos/as

1. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos/às bolseiros/as apoiados/as na edição anterior do Programa ROMA Educa (ano letivo 2022/2023) que tenham obtido avaliação positiva, no que respeita à assiduidade e ao comportamento, em todos os períodos letivos.
2. Caso não se atribua o número total de bolsas aos/às candidatos/as previstos/as no número anterior, as bolsas serão distribuídas da seguinte forma, pelos/as restantes candidatos/as:
 - a) 18% das bolsas para o 7º ano de escolaridade
 - b) 16% das bolsas para o 8º ano de escolaridade
 - c) 16% das bolsas para o 9º ano de escolaridade
 - d) 16% das bolsas para o 10º ano de escolaridade
 - e) 16% das bolsas para o 11º ano de escolaridade
 - f) 18% das bolsas para o 12º ano de escolaridade
3. Caso não se atinja o número de bolsas previsto numa das alíneas do número anterior, a parte remanescente poderá ser atribuída aos/às estudantes que se encontrem matriculados/as e a frequentar o ano escolar seguinte (sendo que, não se atingindo o número de bolsas para o 12º ano, o remanescente passará para o 10º ano ou para o 11º ano, consoante o ano que obtenha mais candidaturas).
4. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir previsto no n.º 1 do

artigo 6.º, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição dos incentivos, pela seguinte ordem:

- a) Candidato/a mais novo/a;
- b) Distrito sub-representado de onde provém a candidatura (com menor número de candidaturas).

5. A atribuição das bolsas de estudo previstas nos números 2, 3 e 4 deve garantir, em cada ano de escolaridade, a representação de 60% de bolsas atribuídas a meninas e 40% a rapazes, sempre que possível.

6. No caso de candidaturas ao programa ROMA Educa pela primeira vez, só poderá ser apoiado/a 1 candidato/a por agregado familiar.

7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será remetida ao Conselho Diretivo do ACM, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.

8. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será enviada aos/às candidatos/as por correio eletrónico e publicada no sítio do ACM (www.acm.gov.pt).

Artigo 8.º

Mediação

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a, a assegurar pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa.

2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolseiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das populações ciganas e não ciganas.

3. Os/as mediadores/as assegurarão junto de agentes chave no âmbito do sistema de ensino, a divulgação do ROMA Educa e a sensibilização para as necessidades dos/as estudantes abrangidos pelo ROMA Educa, facilitando a comunicação e as relações entre as famílias ciganas e o sistema de ensino.

4. Os/as mediadores/as deverão obter toda a informação relativa ao sucesso escolar, comportamento e assiduidade dos/as bolsseiros/as através de um contacto direto e próximo com as escolas, prestando posteriormente estas informações ao ACM, I.P., através das entidades gestoras das bolsas.

Artigo 9.º

Relatórios de execução intercalar e final

1. As entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados deverão elaborar e remeter ao ACM, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar, até 31 de janeiro de 2024, outro final, até 31 de julho de 2024, nos quais deverão identificar:
 - a) os/as bolsseiros/as;
 - b) os/as mediadores/as afetos ao programa ROMA Educa 2023/024;
 - c) fazer prova da afetação do montante concedido pelo ACM, I.P.;
 - d) descrever o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos.
2. Os relatórios de execução referidos no número anterior são acompanhados da seguinte documentação, que será solicitada pelas entidades gestoras a cada bolsseiro/a:
 - a) Boletim de avaliação trimestral (boletins de avaliação referentes ao 1.º e ao 2.º trimestre no relatório intercalar e boletins de avaliação referentes a todos os trimestres no relatório final) ou Boletim de avaliação semestral no caso de estudantes sujeitos a avaliação semestral (boletins de avaliação referentes ao 1.º semestre no relatório intercalar e boletins de avaliação referentes a todos os semestres no relatório final), emitidos pelo estabelecimento de ensino;
 - b) Documento comprovativo da realização das transferências bancárias das bolsas.

Artigo 10.º

Divulgação e prazo de submissão das candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário para estudantes ciganos/as deverá ser divulgada pelo ACM, I.P., designadamente no que concerne ao prazo para submissão das candidaturas.

2. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao dia 17 de novembro, inclusive.
3. Caso o número total de bolsas a atribuir não se esgote no presente processo de candidaturas, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão oportunamente divulgadas conforme previsto no número 5 do presente artigo.
4. O ACM, I.P. apoiará apenas as candidaturas que cumpram o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 150 (cento e cinquenta) candidatos/as.
5. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P., designadamente no seu sítio da internet www.acm.gov.pt.

Artigo 11.º

Documentos de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelo/a estudante ou, caso seja/m menor/es de idade, pelo/a seu/sua representante legal, através do preenchimento e submissão de formulário divulgado no sítio da internet do ACM, I. P., em conjunto com os seguintes documentos digitalizados:
 - a) Documento comprovativo da matrícula no 3º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda em curso equiparado a estes níveis de ensino, relativamente ao ano letivo 2023/2024;
 - b) Carta de motivação para a frequência do Programa ROMA Educa, redigida por cada candidato/a, na qual deverá ser demonstrada a sua proveniência de comunidades ciganas;
 - c) Declaração de compromisso, na qual ficarão expressas as obrigações a que os/as bolseiros/as se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo;
 - d) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o(s) modelo(s) disponibilizado(s) no sítio do ACM, www.acm.gov.pt
2. As candidaturas apenas serão consideradas, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

3. Na falta de um ou mais documentos previstos no n.º 1 deste artigo ou no caso de tais documentos suscitarem dúvidas, é concedido o prazo de 3 dias para a sua apresentação e ou esclarecimentos, findo o qual, sem que os documentos em falta sejam apresentados ou os esclarecimentos prestados, a candidatura será liminarmente excluída.
4. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo destinam-se a aferir se os/as candidatos/as preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes têm direito a:
 - a) Receber a bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo;
 - b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
2. O recebimento da bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento está condicionado à assiduidade e ao comportamento do/s estudante/as no/s seu/s ciclo/s de estudos.

8

Artigo 13.º

Deveres dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes comprometem-se a:
 - a. Apresentar avaliação positiva de assiduidade, e comportamento, observando-se, quanto à assiduidade, o disposto nos números seguintes;
 - b. Participar num Encontro presencial ou *online* obrigatório promovido pelo ACM I.P., em articulação com as entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, que se destina à troca de experiências e partilhas;
 - c. Participar em momentos de trabalho conjunto com os/as mediadores/as que farão o seu acompanhamento;
 - d. Participar na avaliação final do Programa ROMA Educa.
 - e. Respeitar e tratar com urbanidade os/as técnicos/as do ACM, I.P. e das Entidades Gestoras, bem como os/as outros/as bolseiros/as.

2. Para efeitos de avaliação positiva quanto à assiduidade, os/as estudantes devem garantir uma assiduidade global de, no mínimo, 90% por período letivo ou por semestre no caso estudantes sujeitos a regime de avaliação semestral, não contando para o cômputo deste cálculo as faltas justificadas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs).
3. Em caso de avaliação negativa da assiduidade ou do comportamento, a bolsa é suspensa durante esse período letivo ou semestre, podendo ser reativada no período ou semestre letivo seguinte o/a estudante voltar a apresentar avaliação positiva nos mesmos critérios.
4. As faltas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs) devem ser justificadas mediante a apresentação, junto das entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, de cópia de atestado médico comprovativo da doença devidamente comprovadas pela entidade com competências para o efeito, não determinando nesse caso a suspensão de bolsa nos termos do número anterior.
5. Aos/às estudantes abrangidos pelo presente Regulamento compete ainda comunicar ao ACM, I.P.:
 - a. A mudança de residência;
 - b. Toda e qualquer alteração na sua situação escolar, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.
6. Em caso de desistência ou cancelamento da matrícula, o ACM, I.P. reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das verbas eventualmente pagas, desde a situação de desistência ou matrícula, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.
7. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, designadamente, das obrigações a que se referem os números anteriores, bem como a prestação de falsas declarações no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa ROMA Educa, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao Programa ROMA Educa e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de análise de candidaturas, gestão e execução deste Programa pelo ACM, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, conforme declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, a disponibilizar pelo ACM, I.P., nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do Programa ROMA Educa, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.

3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P. não poderá tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao Programa ROMA Educa ou como beneficiário.

4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do Programa ROMA Educa.

5. O ACM I.P garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do Programa ROMA Educa, o ACM, I.P. poderá ser contactado através do email naci@acm.gov.pt ou do Encarregado de Proteção de Dados pelo email epd.protecaodedados@acm.gov.pt. O ACM, I.P. disponibiliza ainda um formulário On-line, em

www.acm.gov.pt, o qual poderá ser preenchido e enviado através do endereço epd.protecaodedados@acm.gov.pt ou por correio para a morada Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa.

6. O ACM, I.P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 25 de outubro de 2023